



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
01087/2025

Data de autuação
05/11/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

Ementa:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR PEDRO CELSO COELHO MONTENEGRO, NA FORMA QUE INDICA.

COAUTORIA: DEPUTADO SALMITO

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



AUTOR: DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

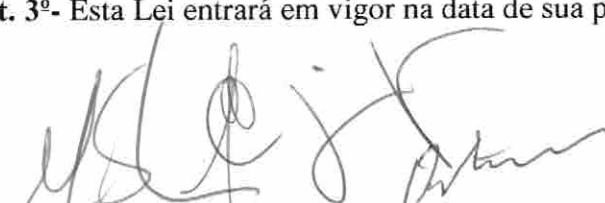
**CONCEDE O TÍTULO DE
CIDADÃO CEARENSE AO
SENHOR PEDRO CELSO
COELHO MONTENEGRO, NA
FORMA QUE INDICA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

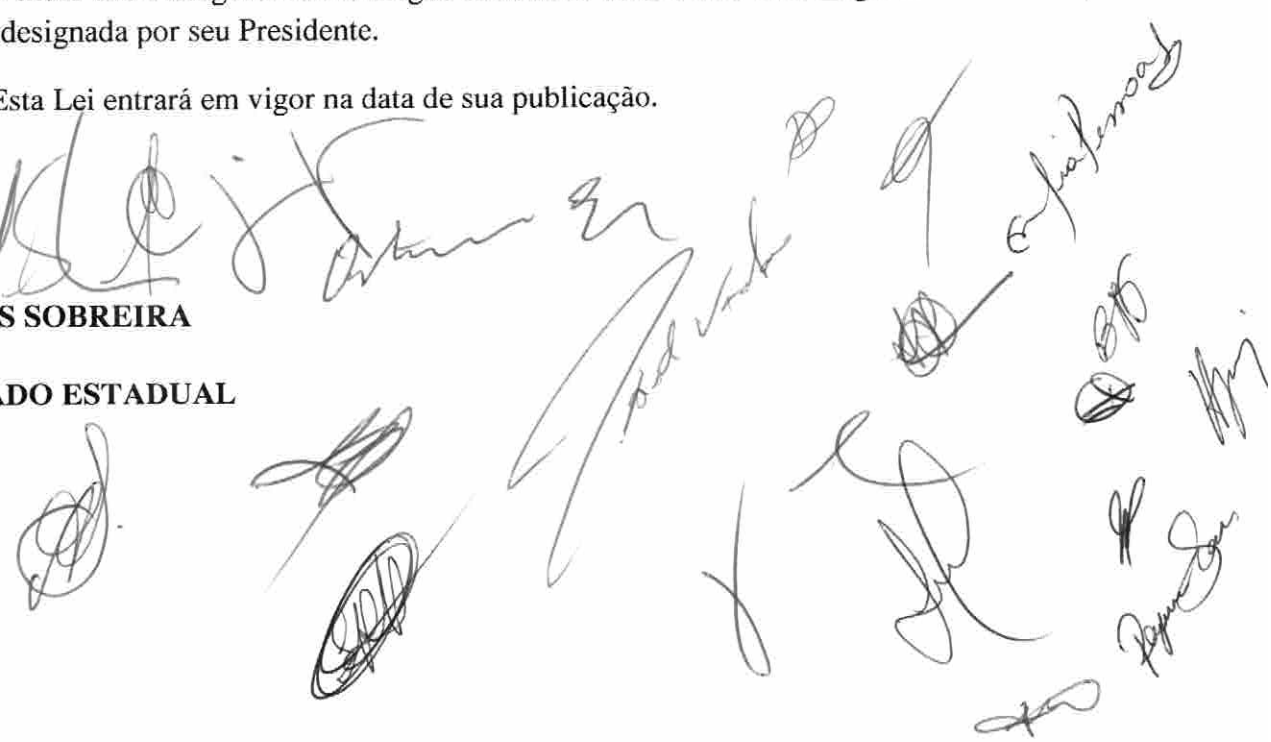
Art. 1º- Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Senhor **PEDRO CELSO COELHO MONTENEGRO**, General do Exército Brasileiro, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à nação e ao engrandecimento do Estado do Ceará.

Art. 2º- O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Poder Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

A concessão do Título de Cidadão Cearense ao General de Exército Pedro Celso Coelho Montenegro, atual Comandante do Comando Militar do Sudeste, representa um justo reconhecimento a um militar de carreira exemplar, que dedicou sua vida à defesa da Pátria, à segurança nacional e ao fortalecimento das instituições brasileiras.

Nascido em 9 de janeiro de 1966, em Três Corações (MG), filho de cearenses, Francisco Humberto Montenegro e Tereza Vania Coelho Montenegro, o General Montenegro incorporou às fileiras do Exército em 1984, pela Academia Militar das Agulhas Negras, sendo declarado Aspirante a Oficial de Infantaria em 1987. Desde então, construiu uma trajetória marcada pela disciplina, competência e elevado espírito de liderança, galgando todos os postos da carreira militar até atingir o posto de General de Exército, em 25 de novembro de 2024.

Sua relação com o Ceará se evidencia desde cedo, quando ingressou no Colégio Militar de Fortaleza, em 1977, consolidando a base de sua formação. Posteriormente, teve como primeira Organização Militar o 23º Batalhão de Caçadores, em 1988/1989, atuando como Aspirante a Oficial. Mais adiante, em 2000, retornou ao Estado para comandar a Companhia de Comando da 10ª Região Militar, reforçando os laços com a terra de seus pais e de sua origem afetiva.

Ao longo de sua trajetória, exerceu funções de grande relevância no Exército Brasileiro, como Comandante do Batalhão da Guarda Presidencial, Assessor de Cooperação Militar no Paraguai, Instrutor e Comandante de Cursos na Academia Militar das Agulhas Negras, além de importantes funções no Estado-Maior do Exército. Como Oficial-General, destacou-se no comando da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada, da Brigada de Infantaria Paraquedista, da 2ª Região Militar, da 2ª Divisão de Exército e, atualmente, do Comando Militar do Sudeste.

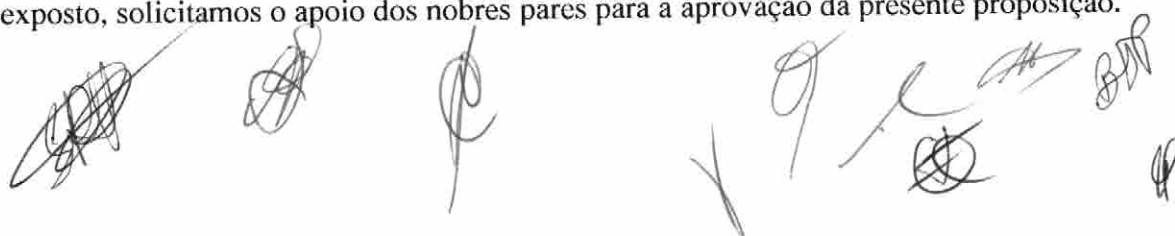
O General Montenegro é possuidor de sólida formação acadêmica e profissional, com cursos de pós-graduação “stricto sensu” e “lato sensu”, além de estágios no Brasil e no exterior, o que o credencia como referência em estratégia, operações militares, planejamento e administração pública.

Seu currículo é enriquecido por inúmeras condecorações nacionais e estrangeiras, concedidas em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Exército Brasileiro, às Forças Armadas e à sociedade.

A concessão do Título de Cidadão Cearense ao General Pedro Celso Coelho Montenegro é, portanto, um ato de justiça, não apenas por sua destacada carreira militar, mas, sobretudo, pelo exemplo de dedicação, lealdade, patriotismo e compromisso com os valores mais elevados da nação brasileira, valores que também são compartilhados e defendidos pelo povo cearense.

Assim, entendemos que esta homenagem se reveste de grande significado, reconhecendo em vida um homem cuja trajetória honra não apenas o Exército Brasileiro, mas também enaltece o Ceará e o Brasil.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.





Agenor Neto- MDB

Alcides Fernandes-PL

Alysson Aguiar- PCdoB

Antônio Henrique -PDT

Ap Luiz Henrique- Republicanos

Bruno Pedrosa -PT

Carmelo Neto- PL

Gláudio Pinho -PDT

Danniel Oliveira- MDB

David Durand- Republicanos

Davi de Raimundão -MDB

De Assis Diriz- PT

Dra. Silvana PL

Emília Pessoa PSDB

Felipe Mota UNIÃO

Fernando Hugo PSD

Firmo Camurça UNIÃO

Guilherme Landim PSB

Heitor Ferrer UNIÃO

Jeová Mota PSB

João Jaime Progressistas

Jô Farias PT

Juliana Lucena PT

Júlio César Filho

Larissa Gaspar PT

Leonardo Pinheiro Progressistas

Luana Régia CIDADANIA

Lucívio Girão PSD

Lucinildo Frota PDT

Marta Gonçalves PSB



Missias Dias PT

Queiroz Filho PDT

Renato Roseno PSOL

Romeu Aldigueri PSB

Salmito PSB

Sargento Reginauro UNIÃO

Sérgio Aguiar PSB

Simão Pedro PSD

Stuart Castro AVANTE

Acrísio Sena PT

Almir Bié Progressistas

Antônio Granja PSB

David Vasconcelos- PL

Guilherme Bismarck PSB

Guilherme Sampaio PT

Keivia Dias-PSD

Tin Gomes PSB

Léo Suricate PSOL

Manoel Duca REPUBLICANOS

Pedro Matos AVANTE

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	06/11/2025 10:27:45	Data da assinatura:	06/11/2025 11:05:21



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
06/11/2025

LIDO NA 104ª (CENTESÍMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	100164 - RODRIGO RIBEIRO COSMO		
Data da criação:	13/11/2025 10:02:25	Data da assinatura:	13/11/2025 13:59:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
13/11/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Rodrigo Cosmo

RODRIGO RIBEIRO COSMO
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL - 1087/2025 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	14/11/2025 10:04:54	Data da assinatura:	14/11/2025 10:05:00



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
14/11/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como "Walmir Rosa de Sousa".

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TECNICO JURIDICO		
Autor:	99908 - CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS		
Usuário assinator:	99908 - CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS		
Data da criação:	17/11/2025 18:58:39	Data da assinatura:	17/11/2025 18:58:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
17/11/2025

PROJETO DE LEI Nº 1087/2025

AUTORIA: DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

MATÉRIA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR PEDRO CELSO COELHO MONTENEGRO, NA FORMA QUE INDICA.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **PROJETO DE LEI cujo número, autora e ementa encontram-se em epígrafe.**

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decreta:

Art. 1ª- Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Senhor **PEDRO CELSO COELHO MONTENEGRO**, General do Exército Brasileiro, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à nação e ao engrandecimento do Estado do Ceará.

Art. 2º- O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Poder Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DA JUSTIFICATIVA

A concessão do Título de Cidadão Cearense ao General de Exército Pedro Celso Coelho Montenegro, atual Comandante do Comando Militar do Sudeste, representa um justo reconhecimento a um militar de carreira exemplar, que dedicou sua vida à defesa da Pátria, à segurança nacional e ao fortalecimento das instituições brasileiras.

Nascido em 9 de janeiro de 1966, em Três Corações (MG), filho de cearenses, Francisco Humberto Montenegro e Tereza Vania Coelho Montenegro, o General Montenegro incorporou às fileiras do Exército em 1984, pela Academia Militar das Agulhas Negras, sendo declarado Aspirante a Oficial de Infantaria em 1987. Desde então, construiu uma trajetória marcada pela disciplina, competência e elevado espírito de liderança, galgando todos os postos da carreira militar até atingir o posto de General de Exército, em 25 de novembro de 2024.

Sua relação com o Ceará se evidencia desde cedo, quando ingressou no Colégio Militar de Fortaleza, em 1977, consolidando a base de sua formação. Posteriormente, teve como primeira Organização Militar o 23º Batalhão de Caçadores, em 1988/1989, atuando como Aspirante a Oficial. Mais adiante, em 2000, retornou ao Estado para comandar a Companhia de Comando da 10ª Região Militar, reforçando os laços com a terra de seus pais e de sua origem afetiva.

Ao longo de sua trajetória, exerceu funções de grande relevância no Exército Brasileiro, como Comandante do Batalhão da Guarda Presidencial, Assessor de Cooperação Militar no Paraguai, Instrutor e Comandante de Cursos na Academia Militar das Agulhas Negras, além de importantes funções no Estado-Maior do Exército. Como Oficial-General, destacou-se no comando da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada, da Brigada de Infantaria Paraquedista, da 2ª Região Militar, da 2ª Divisão de Exército e, atualmente, do Comando Militar do Sudeste.

O General Montenegro é possuidor de sólida formação acadêmica e profissional, com cursos de pós-graduação "stricto sensu" e "lato sensu", além de estágios no Brasil e no exterior, o que o credencia como referência em estratégia, operações militares, planejamento e administração pública.

Seu currículo é enriquecido por inúmeras condecorações nacionais e estrangeiras, concedidas em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Exército Brasileiro, às Forças Armadas e à sociedade.

A concessão do Título de Cidadão Cearense ao General Pedro Celso Coelho Montenegro é, portanto, um ato de justiça, não apenas por sua destacada carreira militar, mas, sobretudo, pelo exemplo de dedicação, lealdade, patriotismo e compromisso com os valores mais elevados da nação brasileira, valores que também são compartilhados e defendidos pelo povo cearense.

Assim, entendemos que esta homenagem se reveste de grande significado, reconhecendo em vida um homem cuja trajetória honra não apenas o Exército Brasileiro, mas também enaltece o Ceará e o Brasil.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Prescrevem os artigos 1º e 2 da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

Art. 1º – A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Art. 2.º-A. Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Cearense a pessoas que tenham sido condenadas criminalmente. (acrescido pela lei n.º 18.288, de 26.12.22)

Parágrafo único. A vedação prevista no caput dar-se-á após a decisão da condenação transitar em julgado, enquanto durarem seus efeitos.” (acrescido pela lei n.º 18.288, de 26.12.22)

Art. 3º – A proposição deverá ser previamente submetida à apreciação sucessiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, aos quais deverão manifestar-se, além do aspecto constitucional e jurídico, sobre o mérito da concessão.

Art. 4.º Durante a Sessão Legislativa anual, não serão concedidos mais do que 23 (vinte e três) títulos honoríficos de Cidadania Cearense. (nova redação dada pela lei n.º 19.034, de 11.09.24)

Art. 5º - A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa expedirá documento comprobatório de honraria, o qual será entregue à pessoa agraciada, em sessão especial para esse fim convocada.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Determina o artigo 200, inciso II, alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, de 14 de dezembro de 2022, atualizada pela Resolução 754, de 02 de março de 2023), *in verbis*:

(...)

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Então, observa-se que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, uma vez que, apresenta tal moção através do projeto de lei, bem como está composto pela adesão e assinaturas de mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo.

Registre-se, por oportuno, que o art. 4º da referida lei foi modificado pela Lei Estadual nº 19.034, de 11.09.24, aumentando a possibilidade de títulos para 23 por sessão legislativa. Entende-se que essa modificação já está em vigor, uma vez que a Lei nº 19.034, de 11.09.24 previa, em seu texto (art. 2º), vigência imediata a partir da data de publicação, amoldando-se, portanto, à exceção prevista no art. 1º da LINDB quanto à vigência das leis brasileiras.

Ante o exposto, inferimos que **o presente projeto de lei se encontra em sintonia com os ditames constitucionais e com o Regimento Interno desta casa**, não havendo óbice para que caiba ao Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

CONCLUSÃO

Sendo assim, conforme as considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação deste Projeto de Lei. É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Atendem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 3º da Lei nº 12.510/1995, o qual destaca que a Proposição seja encaminhada à apreciação sucessiva da CCJ e da Mesa Diretora, para manifestação do aspecto constitucional e jurídico, além do mérito da concessão.

Seja ainda levado em consideração o art. 2º-A da Lei 12.510/1995, incluído pela Lei nº 18.288 de 26 de dezembro de 2022, para o fim de ilustrar que o **Parecer Favorável a tramitação fica condicionado à satisfação da exigência ali contida, qual seja, a inexistência de condenação criminal.**

E por fim, que seja ainda considerado o que é determinado no art. 4º da Lei nº 12.510/1995 (com redação dada pela Lei Estadual nº 19.034/2024) onde está consignado **o limite de 23 (quatorze) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual**, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ.



CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 1087/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	17/11/2025 19:39:16	Data da assinatura:	17/11/2025 19:39:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
17/11/2025

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI N 1087/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	19/11/2025 09:49:36	Data da assinatura:	19/11/2025 09:49:41



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
19/11/2025

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com uma traçada horizontal superior e uma curva fechada na base.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	25/11/2025 09:35:10	Data da assinatura:	26/11/2025 09:56:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
26/11/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júlio César Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PL 1087/2025 NA CCJR		
Autor:	99765 - RAFAEL ANDRIGHETTI ROSSI		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	27/04/2026 12:08:27	Data da assinatura:	27/04/2026 12:10:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
27/04/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI 1087/2025

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE
AO SENHOR PEDRO CELSO COELHO
MONTENEGRO, NA FORMA QUE INDICA- CE**

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 1087/2025**, proposto pelo Deputado Marcos Sobreira, que concede o título de cidadão cearense ao Senhor Pedro Celso Coelho Montenegro, na forma que indica.

Na justificativa do Projeto de Lei o autor destaca que *“A concessão do Título de Cidadão Cearense ao General de Exército Pedro Celso Coelho Montenegro, atual Comandante do Comando Militar do Sudeste, representa um justo reconhecimento a um militar de carreira exemplar, que dedicou sua vida à defesa da Pátria, à segurança nacional e ao fortalecimento das instituições brasileiras. Nascido em 9 de janeiro de 1966, em Três Corações (MG), filho de cearenses, Francisco Humberto Montenegro e Tereza Vania Coelho Montenegro, o General Montenegro incorporou às fileiras do Exército em 1984, pela Academia Militar das Agulhas Negras, sendo declarado Aspirante a Oficial de Infantaria em 1987. Desde então, construiu uma trajetória marcada pela disciplina, competência e elevado espírito de liderança, galgando todos os postos da carreira militar até atingir o posto de General de Exército, em 25 de novembro de 2024.”*

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa

Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do projeto ora examinado.

Referido Projeto concede o título de cidadão cearense ao Senhor Pedro Celso Coelho Montenegro, na forma que indica.

A matéria em apreciação é de competência residual dos Estados, conforme o previsto no art. 25, §1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida sobre matéria não previamente prevista em outras competências ou que esteja vedado a este ente federado. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto, inserida na competência do ente respectivo para tal autoadministração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma. Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei, constata-se que a presente proposição segue os devidos ditames da norma constitucional posta, uma vez que se encaixa na competência legislativa dos deputados estaduais, pois a proposição da matéria supracitada não recai sobre quaisquer das competências privativas do líder do Poder Executivo, previstas no art. 60, II, §2º, em suas alíneas da Constituição Estadual. Portanto, segue o disposto no art. 60, I, do mesmo diploma legal, estando em perfeita consonância constitucional.

Diante do exposto, em relação ao **Projeto de Lei nº 1087/2025**, de autoria do Deputado Marcos Sobreira, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Data da criação:	28/04/2026 16:03:52	Data da assinatura:	29/04/2026 13:52:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
29/04/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 28/04/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP MISSIAS DIAS..

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Projeto de Lei nº 1087/2025

Autoria: Deputado Marcos Sobreira

Assunto: Concede o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Pedro Celso Coelho Montenegro, na forma que indica.

Fica designado(a) como relator(a) da proposição o(a) Senhor(a) Deputado(a) Dannel Oliveira.

Fortaleza, 10 de junho de 2026.



Romeu Aldigueri
Presidente

**ALECE**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DA PRIMEIRA VICE-PRESIDENTE.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

10/06/2026

PARECER A PROCESSO SUBMETIDO A MESA DIRETORA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1087/2025

Trata-se do proposto pelo Excelentíssimo Deputado Marcos Sobreira, Projeto de Lei nº 1087/2025 que: “Concede o Título de Cidadão Cearense ao General do Exército Brasileiro Pedro Celso Coelho Montenegro.”

A presente proposição tem por finalidade conceder o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Pedro Celso Coelho Montenegro, natural de Três Corações Estado de Minas Gerais, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado do Ceará como Comandante da 10ª Região Militar.

A proposta observa o que dispõe a Lei nº 12.510/1995, que regula a concessão de honrarias no âmbito do Estado, especialmente o art. 3º, que estabelece o encaminhamento da proposição para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, a fim de que se verifique sua conformidade constitucional, jurídica e de mérito.

Destaca-se também o art. 2º-A da Lei nº 12.510/1995, incluído pela Lei nº 18.288, de 26 de dezembro de 2022, que condiciona o parecer favorável à inexistência de condenação criminal da homenageada, exigência que deverá ser confirmada pelos setores competentes desta Casa Legislativa.

Ainda, conforme o art. 4º da referida Lei, com redação dada pela Lei Estadual nº 19.034/2024, observa-se o limite de 23 (vinte e três) títulos de cidadania cearense por Sessão Legislativa anual, devendo o setor responsável verificar o quantitativo já concedido no exercício corrente.

Diante da análise dos aspectos formais e legais, e considerando o atendimento às exigências normativas vigentes, ofereço PARECER FAVORÁVEL à concessão do Título de Cidadão Cearense ao General de Exército Pedro Celso Coelho Montenegro, ressaltando a necessidade de confirmação dos requisitos legais mencionados.

Gabinete da Primeira Vice Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 10 de junho de 2026.

DANNIEL LOPES DE OLIVEIRA
SOUZA:87249499300Assinado de forma digital por DANNIEL
LOPES DE OLIVEIRA SOUSA:87249499300
Dados: 2026.06.10 15:52:03 -03'00'

Projeto de Lei nº 1087/2025

Autoria: Deputado Marcos Sobreira

Assunto: Concede o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Pedro Celso Coelho Montenegro, na forma que indica.

Relator(a): Deputado Dannel Oliveira

Parecer: Favorável

APROVADO O PARECER

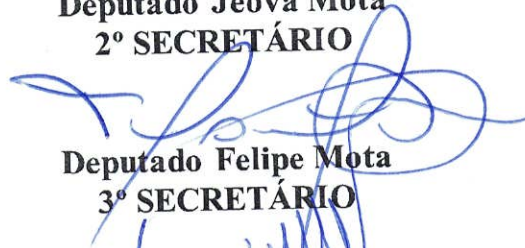

Deputado Romeu Aldigueri
PRESIDENTE

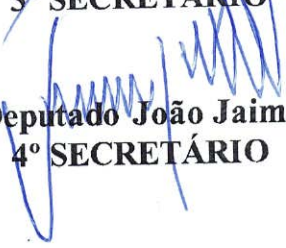
Deputado Dannel Oliveira
1º VICE-PRESIDENTE

Deputada Larissa Gaspar
2ª VICE-PRESIDENTE


Deputado De Assis Diniz
1º SECRETÁRIO

Deputado Jeová Mota
2º SECRETÁRIO


Deputado Felipe Mota
3º SECRETÁRIO


Deputado João Jaime
4º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	18/08/2026 09:20:22	Data da assinatura:	18/08/2026 09:38:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
18/08/2026

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 65ª (SEXAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINARIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 4 DE AGOSTO DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 82ª (OCTOGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 4 DE AGOSTO DE 2026

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 83ª (OCTOGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 4 DE AGOSTO DE 2026.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E TRINTA E SETE

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO SENHOR PEDRO CELSO
COELHO MONTENEGRO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Pedro Celso Coelho Montenegro, General do Exército Brasileiro, natural do Município de Três Corações, no Estado de Minas Gerais, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à nação e ao engrandecimento do Estado do Ceará.

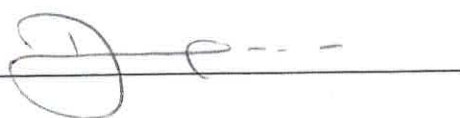
Art. 2.º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Poder Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 4 de agosto de 2026.



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



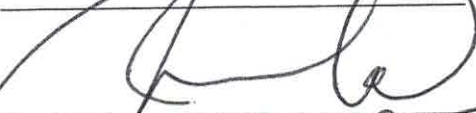
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE



DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO



DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO



DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 06 de agosto de 2026 | SÉRIE 3 | ANO XVIII Nº144 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 25,19

PODER EXECUTIVO

LEI Nº19.879, de 06 de agosto de 2026.

(Autoria: Marcos Sobreira coautoria Salmító)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR PEDRO CELSO COELHO MONTENEGRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Pedro Celso Coelho Montenegro, General do Exército Brasileiro, natural do Município de Três Corações, no Estado de Minas Gerais, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à nação e ao engrandecimento do Estado do Ceará.

Art. 2.º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Poder Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de agosto de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.880, de 06 de agosto de 2026.

(Autoria: Romeu Aldigueri)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À DRA. MARYNELA MANGO CÔ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadã Cearense à Dra. Marynela Mango Cô, natural da Ilha de Bolama, Arquipélago dos Bijagós, na Guiné-Bissau, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado do Ceará.

Art. 2.º A entrega do Título ora outorgado será realizada em Sessão Solene, especialmente convocada para esse fim, em data a ser definida pelo Presidente desta Casa Legislativa.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de agosto de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº36.927, de 05 de novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO - SAP PARA A SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas nos incisos IV e VI, do art. 88, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO a necessidade de suprir carência de Advogado na Secretaria da Proteção Social do Estado do Ceará - SPS; CONSIDERANDO o Parecer nº 0685/2012 da Procuradoria Geral do Estado - PGE, e o constante no Processo Administrativo NUP 47001.000752/2025-91; DECRETA:

Art. 1º Fica redistribuída a função de Advogado, exercida pela servidora FRANCISCA TANIA CARVALHO COUTINHO, matrícula nº 0006733-4, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização - SAP para a Secretaria da Proteção Social - SPS, nos termos do Parecer nº 0685/2012 - PGE.

§1º A função, ora redistribuída, passa a integrar o quadro de pessoal da Secretaria da Proteção Social - SPS, na mesma referência e grupo ocupacional, sendo extinta ao vagar.

§2º Com o cumprimento do art. 1º deste Decreto, ficarão os quadros da SAP e da SPS compostos na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir do dia primeiro do mês subsequente à sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 06 de agosto de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Alexandre Sobreira Cialdini
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Luis Mauro Albuquerque Araújo
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO
Augusta Brito de Paula
SECRETÁRIA DA PROTEÇÃO SOCIAL

Republicado por incorreção.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº36.927, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025 **QUANTIDADE DE FUNÇÕES DE ADVOGADO**

ÓRGÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
SAP	08 (OITO)	07 (SETE)
SPS	15 (QUINZE)	16 (DEZESSEIS)

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO: 191/2026

CONTRATANTE: ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02, com sede na Avenida Barão de Studart, nº 505, Palácio da Abolição, Bairro Meireles, Fortaleza – CE. CONTRATADA: **METALFLEX INDUSTRIA E DISTRIBUICAO DE MOVEIS LTDA**, com sede na Rua do Bosque, nº 1589, Conjunto 211, Barra Funda, São Paulo - SP, CEP 01.136-001, inscrita no CNPJ sob o nº 62.139.803/0001-89. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **aquisição de roupeiros de aço**, incluindo fornecimento, entrega e garantia, para atender às necessidades da Casa Civil, através do Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência do Estado do Ceará – PREVio. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento a adesão à Ata de Registro de Preços Externa nº 00481/2025 - Grupamento de Apoio de São José dos Campos do Comando da Aeronáutica/Ministério da Defesa, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fortaleza – CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará, na forma do art. 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação desde que a autoridade